

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Approva a 2ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e XIV do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "www.siscomex.gov.br".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO****PORTARIA Nº 74, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº MDIC nº 52001.000860/2014-41, de 4 de julho de 2014 e MCTI nº 01200.005073/2013-27, de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.241.040/0001-01.

Art. 2º A empresa deverá recolher dentro do prazo dez dias do indeferimento do pleito ou da desistência do pedido de habilitação definitiva, os tributos objeto do benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 51, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 75, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000918/2015-50, de 19 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000470/2015-51, de 20 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

| PRODUTO                                | MODELOS   |
|--|---|
| Terminal Portátil de Telefonia Celular | SMARTPHONE N3PHONIA<br>NEBS45:SMARTPHONE N3PHONIA<br>NEBS50 |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 723, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.007546/2013-05  
Proponente: Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu  
Título: Jovens Atletas - Campeões do Futuro  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.840.573,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83700-8  
Período de Captação até: 31/12/2015

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 03, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 61, de 31/03/2015, Seção 1, página nº 67, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2015" leia-se, "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2015"

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Atualiza o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral - PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando um taxon estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.003438/2009-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.003438/2009-98, resolve:

Art. 1º Atualizar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral - PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando as alterações necessárias conforme a monitoria II e a avaliação de meio termo desse PAN.

Art. 2º O PAN Formigueiro-do-litoral tem o objetivo de manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) de Formicivora littoralis.

§ 1º O PAN Formigueiro-do-litoral abrange a espécie Formicivora littoralis.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Formigueiro-do-litoral, com prazo de vigência até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover ações para conservação in situ de Formicivora littoralis, visando a conservação do habitat remanescente e dos indivíduos na natureza;

II - Estudar a biologia e a ecologia de Formicivora littoralis;

III - Sensibilizar a comunidade em geral sobre a importância da conservação da restinga, tendo como espécie bandeira a Formicivora littoralis.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Formigueiro-do-litoral, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Formigueiro-do-litoral.

Art. 4º O PAN Formigueiro-do-litoral deverá ser mantido na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Após seu prazo de vigência, o PAN Formigueiro-do-litoral será integrado ao PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 93, de 27 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 4 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento das políticas institucionais da Escola, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI - no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com caráter deliberativo, objetivando a promoção do alinhamento da área de Tecnologia da Informação com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal - EGTI, e com o que determinam os Acórdãos nº 1.603/2008 e 2.308/2010 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação: